



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.....

V - por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;

.....

Art. 69.....

V - por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda explicita que policiais e bombeiros militares do DF e dos ex-territórios têm direito à promoção ao cumprirem os requisitos para a transferência para a inatividade, na forma como determina o art. 14 da Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares).

A Constituição dá a União a responsabilidade de organizar e manter as forças militares do DF e legislar sobre o seu regime jurídico. Ou seja, a legislação federal já alcança a PMDF, o CBMDF e as corporações dos ex-territórios. Explicitar essa possibilidade de promoção na Lei 12.086/2009 dá segurança



jurídica, padroniza o procedimento e elimina interpretações outras, assegurando a aplicação correta da Lei Orgânica Nacional.

A promoção na ida para a inatividade é tradição nas instituições militares e não cria despesa extra; é parte natural da carreira, reconhecendo mérito, tempo de serviço e dedicação do militar no encerramento da vida ativa.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)